



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 – 2021

DIA: 06/11/2020

HORA: 09h

LOCAL: Será realizada através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do grupo whatsapp.

Obs.: Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso."

ASSUNTOS:

I. Discussão e Aprovação da Ata do dia 09/10/2020

II. Ordem Administrativa:

- a) Leitura de Expediente
- b) Comunicações da Presidência
- c) Comunicações da Corregedoria

III. Ordem do dia:

- a) Comunicações de Arquivamento
- b) Pedidos de Prorrogação de Prazo
- c) Conversão de Proc. em Inquérito Civil
- d) Relatórios de Atividades (enviados ao Conselho)
- e) Autorização para Afastamento (ad referendum)
- f) Escolha de Membro para Composição do CNJ
- g) Processos para Julgamento



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DIGIDOC

a) Comunicações de Arquivamento:

1. PJ São João dos Patos. Proc. 12836/2020. (SIMP 419-061/2018, 451-061/2018, 461-061/2018, 212-061/2018, 510-061/2019, 105-061/2019, 1464-061/2019, 1534-509/2018, 273-061/2019, 528-061/2019, 1397-061/2019, 1413-061/2019) 2. 3ª PJ São José Ribamar. Proc. 12837/2020 (SIMP 1212-509/2017); 3. 14ª PJ Capital. Proc. 12838/2020 (SIMP 23443-500/2018); 4. 9ª PJ Imperatriz. Proc. 12839/2020 (SIMP 9650-253/2019); 5. 1ª PJ Santa Luzia. Proc. 12840/2020 (SIMP 548-256/2016, 377-256/2019, 378-256/2019); 6. 5ª PJ Santa Inês. Proc. 13010/2020 (SIMP 2956-267/2019); 7. 1ª PJ Santa Inês. Proc. 13011/2020 (SIMP 814-267/2020); 8. 1ª PJ Buriticupu. Proc. 13013/2020. (SIMP 280-058/2019); 9. PJ Buriti Bravo. Proc. 13014/2020 (SIMP 53-017/2019); 10. PJ Bequimão. Proc. 13015/2020 (SIMP 244-024/2020); 11. 3ª PJ Balsas. Proc. 13072/2020 (SIMP 938-274/2018); 12. 1ª PJ Santa Inês. Proc. 13074/2020 (SIMP 2616-509/2019); 13. PJ Maracaçumé. Proc. 13075/2020 (IC 50/2018, 29/2018, 31/2018, 37/2018, 38/2018, 54/2018, 56/2019); 14. PJ Colinas. Proc. 13078/2020 (PA 46/2017); PJ Matinha. Proc. 13204/2020 (SIMP 361-010/2019); 15. 1ª PJ Codó. Proc. 13213/2020 (SIMP 576-259/2020); 16. 1º PJ Codó. Proc. 13274/2020 (SIMP 588-259/2020); 17. PJ Humberto de Campos. Proc. 13344/2020 (SIMP 132-033/2020); 18. 20ª PJ Capital. Proc. 13594/2020 (SIMP 10528-500/2018); 19. PJ Senador La Roque. Proc. 13607/2020 (SIMP 140-002/2020); 20. PJ Santa Rita. Proc. 13609/2020 (SIMP 29-004/2015); 21. 2ª PJ Barra do Corda. Proc. 13610/2020 (SIMP 476-281/2018); 22. PJ Santa Luzia do Paruá. Proc. 13614/2020 (PA 02/2017); 23. PJ Mirinzal (SIMP 412-039/2016); 24. PJ Viana. Proc. 13674/2020 (SIMP 95-266/2016); 25. PJ Barra do Corda. Proc. 13676/2020 (SIMP 1078-281/2018); 26. PJ São João dos Patos. Proc. 13776/2020 (IC 26/2016, 19/2016, 38/2016, 44/2016).

b) Pedidos de Prorrogação de Prazo:

27. 5ª PJ Santa Inês. Proc. 113007/2020 (SIMP 1522-267/2019); 28. 8ª PJ Capital. Proc. 13008/2020 (IC 73/2016); 29. 44ª PJ Capital. Proc. 13009/2020 (IC 01/2017); 30. 5ª PJ Timon. Proc. 13201/2020 (SIMP 5001-252/2015); 31. PJ Magalhães de Almeida. Proc. 13217/2020 (SIMP 117-053/2018); 32. 8ª PJ Capital. Proc. 13262/2020 (IC 64/2015, 20/2015 e 08/2018); 33. PJ Santa Luzia do Paruá. Proc. 13269/2020 (PA 22/2017); 34. 30ª PJ Capital. Proc. 13270/2020 (SIMP 450-500/2016); 35. 1º PJ Santa Luzia. Proc. 13277/2020 (77-256/2017, 995-256/2018, 1632-256/2017, 1208-256/2015); 36. PJ Magalhães de Almeida. Proc. 13336/2020 (SIMP 63-053/2018); 37. PJ Matões. Proc. 13477/2020 (SIMP 28746-500/2019); 38. PJ São Luís Gonzaga do Maranhão. Proc. 13478/2020 (SIMP 154-067/2018, 250-067/2019, 292-067/2018); 39. 1ª PJ Codó. Proc. 13666/2020 (SIMP 1081-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

259/2019); **40.** 1ª PJ Chapadinha (SIMP 1510-262/2017); **41.** 2ª PJ Codó. Proc. 13670/2020 (SIMP 477-259/2018); **42.** PJ Santa Luzia. Proc. 13671/2020 (SIMP 001-256/2016); **43.** 1ª PJ Vitorino Freire. Proc. 13672/2020 (SIMP 244-277/2017); **44.** 30ª PJ Capital. Proc. 13778/2020 (SIMP 8524-500/2017); **45.** 5ª PJ Santa Inês (SIMP 367-267/2019); **46.** PJ Santa Luzia do Paruá. Proc. 13781/2020 (PA 04/2017); **47.** PJ Pindaré-Mirim (PA 27-008/2018, 28-008/2018); **48.** 7ª PJ Capital. Proc. 13784/2020 (IC 261/2016). **49.** 5ª PJ Timon. Proc. 12832/2020 (SIMP 339-252/2014). **50.** 7ª PJ Capital. Proc. 12833/2020 (SIMP 17236-500/2018); **51.** 4ª PJ Timon. Proc. 12834/2020 (SIMP 1812-252/2018); **52.** PJ São Pedro da Água Branca. Proc. 12835/2020 (SIMP 40-070/2019, 187-040/2019, 191-070/2019, 192-070/2019, 195-070/2019, 197-070/2019, 198-070/2019, 203-070/2019, 204-070/2019); **53.** 1ª PJ Santa Luzia. Proc. 13002/2020 (SIMP 2392-509/2019); **54.** 7ª PJ Capital. Proc. 13003/2020 (SIMP 28989-500/2017); **55.** PJ São Luís Gonzaga. Proc. 13004/2020 (SIMP 135-067/2018); **56.** 3ª PJ Balsas. Proc. 13005/2020 (SIMP 2628-274/2017); **57.** 1ª PJ Santa Inês. Proc. 13007/2020 (SIMP 3513-267/2019 e 3532-267/2019);

c) Conversão de Processo em Inquérito Civil:

58. 30ª PJ Capital. Proc. 13593/2020 (SIMP 17924-500/2014, 22546-500/2017, 32741-500/2017, 1935-500/2018); **59.** 8ª PJ Capital. Proc. 13774/2020 (SIMP 139-510/2020).

d) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho):

60. PJ Itinga do Maranhão. Proc. 13021/2020 (3º trimestre); **61.** PJ 2ª Codó. Proc. 13022/2020 (3º trimestre); **62.** PJ Cantanhêde. Proc. 13023/2020 (3º trimestre); **63.** 2ª PJ São José de Ribamar. Proc. 13025/2020 (3º trimestre); **64.** PJ Presidente Dutra. Proc. 13027/2020 (3º trimestre); **65.** 7ª PJ Caxias. Proc. 13079/2020 (3º trimestre); **66.** 27ª PJ Capital. Proc. 13085/2020 (3º trimestre); **67.** PJ Vitória do Mearim. Proc. 13087/2020 (3º trimestre); **68.** 1ª PJ Santa Inês. Proc. 13088/2020 (3º trimestre); **69.** 8ª PJ Capital. Proc. 13089/2020 (3º trimestre); **70.** PJ Passagem Franca. Proc. 13093/2020 (3º trimestre); **71.** PJ Alcântara. Proc. 13093/2020 (3º trimestre); **72.** 5ª PJ São José de Ribamar. Proc. 13095/2020 (3º trimestre); **73.** PJ Pindaré-Mirim. Proc. 13096/2020 (3º trimestre); **74.** 3º PJ Criminal Timon. Proc. 13097/2020 (3º trimestre); **75.** 3ª PJ Cível São José de Ribamar. Proc. 13098/2020 (3º trimestre); **76.** 1ª PJ Criminal São José de Ribamar. Proc. 13099/2020 (3º trimestre); **77.** 1ª PJ Santa Luzia. Proc. 13100/2020 (3º trimestre); **78.** 1ª PJ Buriticupu. Proc. 13101/2020 (3º trimestre); **79.** PJ Arame. Proc. 13102/2020 (3º trimestre); **80.** 1ª PJ Codó. Proc. 13104/2020 (3º trimestre); **81.** 1ª PJ Açailândia. Proc. 13109/2020 (3º trimestre); **82.** 1ª PJ Cível Açailândia. Proc. 13111/2020 (3º trimestre); **83.** 2ª PJ Cível Açailândia. Proc. 13112/2020 (3º trimestre); **84.** 5ª PJ Imperatriz. Proc. 13112/2020 (3º trimestre); **85.** PJ Monção. Proc. 13193/2020 (3º trimestre); **86.** PJ Paraibano. Proc.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13194/2020 (3º trimestre); **87.** PJ Guimarães. Proc. 13196/2020 (3º trimestre); **88.** PJ Arari. Proc. 13198/2020 (3º trimestre); **89.** 30ª PJ Capital. Proc. 13199/2020 (3º trimestre); **90.** 37ª PJ Capital. Proc. 13200/2020 (3º trimestre); **91.** 1ª Cível São José de Ribamar. Proc. 13209/2020 (3º trimestre); **92.** PJ Matões. Proc. 13468/2020 (3º trimestre); **93.** 38ª PJ Capital. Proc. 13470/2020 (3º trimestre); **94.** 1ª PJ Balsas. Proc. 13471/2020 (3º trimestre); **95.** 4ª PJ Capital. Proc. 13473/2020 (3º trimestre); **96.** 1ª PJ Timon. Proc. 13474/2020 (3º trimestre); **97.** 5ª PJ Imperatriz. Proc. 13475/2020 (3º trimestre); **98.** 14ª PJ Capital. Proc. 13480/2020 (3º trimestre); **99.** 1ª PJ Barra do Corda. Proc. 13595/2020 (3º trimestre); **100.** PJ Buriiti. Proc. 13598/2020 (3º trimestre); **101.** PJ Pastos Bons. Proc. 13599/2020 (3º trimestre); **102.** PJ Santa Helena. Proc. 13605/2020 (3º trimestre). **103.** PJ São Raimundo das Mangabeiras. Proc. 12842/2020 (3º trimestre); **104.** 2ª PJ Santa Inês. Proc. 12843/2020 (3º trimestre); **105.** 5ª PJ Timon. Proc. 12847/2020 (3º trimestre); **106.** 3ª PJ Codó. Proc. 12848/2020 (3º trimestre); **107.** 35ª PJ Capital. Proc. 12906/2020 (3º trimestre); **108.** PJ São Mateus. Proc. 13016/2020 (3º trimestre); **109.** 5ª PJ Santa Inês. Proc. 13017/2020 (3º trimestre); **110.** DT Burititupu. Proc. 13018/2020 (3º trimestre); **111.** 7ª PJ Capital Meio Ambiente. Proc. 13019/2020 (3º trimestre);

e) Autorização para Afastamento

112. Proc. 12645/2020 (ad referendum)

Interessada: Rita de Cássia Maia Baptista

Participação em reunião como membro Colaboradora da Ouvidoria Nacional – Brasília (DF), requisitada pelo CNMP

Período: 12 a 16/10/2020

113. Proc. 13938/2020

Interessada: Rita de Cássia Maia Baptista

Participação em reunião como membro Colaboradora da Ouvidoria Nacional – Brasília (DF), requisitada pelo CNMP

Período: 09 a 13/11/2020

Observação: Parecer favorável do Subprocuradoria para Assuntos Jurídicos

f) Escolha de Membro para Composição do CNJ

114. Proc. 13375/2020

Assunto: Aprovação de Resolução para abertura de Edital para escolha de membro para composição do CNJ



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

g) PROCESSOS PARA JULGAMENTO

CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

1. Proc. SIMP: Nº 12956-500/2019

Origem: 1ª PJ de Justiça Esp. Defesa do Meio Ambiente da Capital/MA.

Assunto: Apurar a regularidade da ocupação e uso do estabelecimento comercial "Silvanete Bar", representação formulada por JOSÉ RIBAMAR PACHECO CALADO JUNIOR.

Objeto: Preparatório n.º 332/2019

Apurar a Regularidade do Uso e Ocupação do Estabelecimento Comercial "SILVANETE Bar", Haja Vista Representação Formulada Por José Ribamar Pacheco Calado Junior. Termo Circunstanciado De Ocorrência. Solicitações De Informações Junto À Secretaria Municipal De Meio Ambiente. A Semmam declarou que elaborou Relatório de Fiscalização, sendo lavrado Auto de Cientificação, Notificação e Intimação. Poluição sonora. Auto de Infração Lavrado. Proibição de quaisquer Aparelhos de Emissão Sonora No Estabelecimento. Poder de Polícia da SEMMAM. Medidas administrativas suficientes. Arquivamento dos autos. Medida que se impõe. Remessa dos Autos a o CSMP. Homologação De Arquivamento.

2. Proc. SIMP: Nº 1065-008/2018

Origem: Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim/MA.

Assunto: Apurar a existência de logradouros públicos com nome de pessoas vivas em Tufilândia, em cumprimento à CF e a Constituição Estadual.

Objeto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018

Apurar a Existência de Logradouros Públicos identificados com nomes de pessoas vivas no Município de Tufilândia, Em Descumprimento À Constituição Federal (ART. 37) E Constituição Do Estado Do Maranhão (ART. 19, § 9º). Ofício Encaminhado à Prefeitura Municipal De Tufilândia. Reiteração De Ofício. Resposta ao Ofício Com a Relação dos Logradouros Públicos do Município De Tufilândia. Inexistência de Logradouros Públicos com nome de pessoa viva. Inexistência De Razões Jurídicas Para A Continuidade Do Presente Procedimento Administrativo. Promoção De Arquivamento. Remessa Dos Autos a o CSMP. Homologação De Arquivamento.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Proc. SIMP: Nº 205-014/2016 (2 vols.)

Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras/MA.
Assunto: apurar possíveis irregularidades o Procedimento Licitatório modalidade Tomada de Preços n 08/2014 – PMM.

Inquérito Civil Simp: 00205-014/2016 - Pjsrm. Instaurado em face do Município de São Raimundo Das Mangabeiras para Apuração de Possíveis Irregularidades no Procedimento Licitatório Modalidade Tomada de Preços Nº 008/2014-Pmm. Termo de Declaração. Ofício Encaminhado ao Município Solicitando Editais De Licitação, Contratos Administrativo de Ordens De Pagamentos Para Reforma Da Escola Sol Nascente. Resposta Do Município. Ofício À Empresa M França da Silva E Cia Ltda-Me. Ausência de Dolo. Constatação apenas de Irregularidades Formais, Não caracterizando ato de Improbidade Administrativa. Inexistência de Razões para continuidade do presente. Homologação Da Promoção De Arquivamento.

4. Proc. SIMP: Nº 20256-500/2014 (2 vols.)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Esp. Defesa da Educação da Capital/MA.
Assunto: apurar possíveis irregularidades na oferta de cursos na Universidade do Vale do Icarau – UVA.
Objeto: Inquérito Civil n.º 23/2016

Apurar Denúncias de Irregularidades administrativas e Cobranças abusivas de Taxas pela Universidade Vale Do Acaraú – UVA nos Municípios Maranhenses, A partir de documento encaminhado pela própria Universidade ante ao Inconformismo com Denúncias sobre os seus Cursos. Ofícios encaminhados à Procuradoria da República do Ceará, Presidente do Conselho Estadual da Educação do MA. Instituição Pública Estadual do CE. Funcionamento Regular. decisão Judicial. Proibição de Cobrança de Taxas. Diligências Junto ao MPF e MPE do Ceará. Procon-Ma. Medidas Adotadas. Audiência Para Esclarecimento Dos Fatos Com Representantes Do Instituto De Desenvolvimento Educacional Do Maranhão – Idem. Segunda Audiência. Representantes Da Uva, Idem, Cee E Procon-Ma. Deliberações. Ofício Uva Com As Providências Adotadas. Competência Do Cee Para Reconhecimento Das Atividades Docentes. Cancelamento Da Anuência Concedida a UVA para operar no MA. Encerramento Das Operações Desde 2018. Regularização



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Da Vida Acadêmica De Seus Alunos Para Outras Ies.
Inexistência De Razões Jurídicas Para A Continuidade Do
Presente Icp. Promoção De Arquivamento. Remessa Dos
Autos Ao CsmP. Homologação De Arquivamento.

5. Proc. SIMP: Nº 817-283/2020 (Eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA.

Assunto: Apurar ilicitudes nas contas apresentadas pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, no exercício financeiro de 2015, julgadas irregulares pelo TCE.

Inquérito civil 08/2018-1ªpjb (antigo 10/2015-pjbp) cujo objeto é a imputação de débitos e imposição de multas pelo tce/ma ao representado ex-presidente da câmara municipal de buriticupu/ma, uma vez que as contas apresentadas em relação ao exercício financeiro de 2005 foram julgadas irregulares pelo tce. prescrição da respectiva ação de improbidade. entendimento atualmente espreado na jurisprudência do supremo tribunal federal segundo o qual o ministério público não possui legitimidade para ajuizamento da correspondente ação executiva. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito civil. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csmP. homologação de arquivamento.

6. Proc. SIMP: Nº 19-283/2020 (Eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA.

Assunto: Apurar a desaprovação da prestação de contas da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas/MA, exercício financeiro de 2006, com imputação de débito e multa aplicadas pelo TCE/MA.

Apurar a Desaprovação da Prestação de Contas da Prefeitura de Bom Jesus Das Selvas, Exercício Financeiro de 2006, Sob Responsabilidade da Representada, com imputação de Débito e Multa aplicadas nos Acórdãos Tce/Ma N.º 3408/2010 e 3410/2010. Prescrição da Respectiva ação de Improbidade. Entendimento Atualmente Espreado Na Jurisprudência Do Supremo Tribunal Federal Segundo O Qual O Ministério Público não possui Legitimidade para Ajuizamento da Correspondente Ação Executiva. Inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito civil. promoção de arquivamento. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7. Proc. SIMP: Nº 460-061/2018

Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA.

Assunto: Apurar possível existência de improbidade administrativa por parte da ex-presidente da Câmara de Vereadores de São João dos Patos/MA, RILDA GOMES DE SOUZA OLIVEIRA, ao contratar serviço de software de sistema de contabilidade e portal da transparência no ano de 2016.

Objeto: Arquivamento do Inquérito Civil n.º 08/2018

Apurar irregularidades no pregão presencial nº 04/2016, do tipo menor preço global, voltado para contratação de serviços de locação de software de sistema de contabilidade e portal da transparência para a câmara de vereadores de São João dos Patos, pelo valor total de R\$ 13.933,33 (treze mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). ofício encaminhado à câmara municipal. resposta ao ofício. parecer técnico nº 399/2017-at. irregularidades formais. ausência de dolo ou culpa. improbidade administrativa não configurada. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito civil. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csm. homologação de arquivamento.

8. Processo nº 001534-509/2018

ORIGEM: PJ de SÃO JOÃO DOS PATOS

INTERESSADO: RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO DE PESSOAS CARENTES PARTICIPAREM DO CONCURSO PÚBLICO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, EM 2018

Assunto: INQUÉRITO CIVIL 17/2019-PJ/SJP

Apurar possível existência de Violação a Direito de pessoas carentes participarem do Concurso Público de São João Dos Patos, Em 2018. Fundação Sousândrade, Publicou Edital contendo regras de Isenção da Taxa de Inscrição bastante dificultosas para as Pessoas de Baixa Renda. Segundo o Relator, para a isenção da Taxa de Inscrição era necessário postar nos Correios os documentos exigidos, mas o Prazo era de apenas, 03 (três) dias para chegar no local de Destino. Também só foi Disponibilizado o envio antecipado por Meio de Fax, o qual Já não é mais um instrumento tão utilizado, não sendo possível o envio por meio eletrônico (fl 04 do ic nº 17/2019-pg/sjp). tempo exíguo para encaminhamento dos documentos. EQUÍVOCO do



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

denunciante na interpretação do edital. as regras do edital atenderam às exigências legais e não feriram direitos de pessoas carentes, uma vez que foi disponibilizado prazo para apresentação dos pedidos de isenção do pagamento da inscrição. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito civil. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csmg. homologação de arquivamento.

CONSELHEIRA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

9. Proc. DIGDOC: Nº 12382/2020 (DIGIDOC)

Origem: 11ª Promotoria Especializada da Capital/MA.

Interessada: Promotor de Justiça Márcia Lima Buhatem.

Assunto: orientação sobre acordo de não persecução penal.

PEDIDO DE ORIENTAÇÃO AOS MEMBROS SOBRE O ANPP, BEM COMO A NECESSIDADE DE DISCIPLINAR A INTERPRETAÇÃO E ATUAÇÃO MINISTERIAL DESTA INSTITUIÇÃO NOS CRIMES DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL. COMPETÊNCIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. ART. 8º, INCISO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1991. REMESSA DOS AUTOS.

10. Proc. SIMP: Nº 158-255/2015 (5 vols.)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA.

Assunto: Apurar irregularidades na aplicação dos recursos do FUNTRAN pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DMT de Açailândia/MA.

Objeto: Arquivamento do Inquérito Civil n.º 49/2015

Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Municipal de Trânsito de Açailândia (funtran). ausência de documentação probatória na representação. diligências realizadas. inobservância das irregularidades apontadas. prestação adequada dos serviços. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csmg. homologação de arquivamento.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11. Proc. SIMP: Nº 159-044/2018 (Eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pio XII/MA.

Assunto: apurar possível irregularidade na realização de obra de paisagismo na Praça do Gavião e na Rua Juscelino Kubitschek situadas em Pio XII/MA.

Objeto: Arquivamento do Inquérito Civil n.º 09/2018

POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAISAGISMO. RETIRADA INDEVIDA DE ÁRVORES NA PRAÇA GAVIÃO E NA RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK. INOBSERVÂNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. REPLANTIO DE MUDAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

12. Proc. SIMP: Nº 2152-509/2019 (Eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA.

Assunto: apurar a suposta prática de agressões verbais e de negligência em face do idoso Raimundo Alves da Cruz, em São Domingos do Azeitão/MA.

Objeto: Arquivamento do Inquérito Civil

INQUÉRITO CIVIL Nº 002152-509/2019. SUPOSTA PRÁTICA DE AGRESSÕES VERBAIS E DE NEGLIGÊNCIA EM FACE DO IDOSO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESTUDO SOCIAL E RELATÓRIO PSICOLÓGICO. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

13. Proc. SIMP: Nº 2884-509/2019 (Eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA.

Assunto: apurar acompanhamento da idosa Francisca dos Santos Silva, supostamente vítima de negligência, maus-tratos e abuso financeiro praticados pelo seu filho e neta na cidade de Aldeias Altas/MA.

Objeto: Arquivamento do Inquérito Civil n.º 10/2020

DENÚNCIA DE MAUSTRATOS CONTRA IDOSA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAXIAS E PELO CREAS. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14. Proc. SIMP: Nº 2468-500/2020

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Esp. do Meio Ambiente da Capital/MA.
Assunto: Recurso administrativo contra despacho de indeferimento de representação que ensejou notícia de fato nº 2468-500/2020.
Objeto: RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO QUE ENSEJOU NOTÍCIA DE FATO Nº 002468-500/2020. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA. DISCRICIONARIEDADE DO PODER EXECUTIVO PARA DEFINIR OBRAS PRIORITÁRIAS. INVIABILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

15. Proc. SIMP: Nº 143-029/2020

Origem: Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão/MA.
Assunto: irregularidades apontadas após o julgamento das Contas de Gestão Municipal do exercício de 2009 enquanto esteve à frente da administração municipal a senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro.
Objeto: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO QUE ARQUIVOU NOTÍCIA DE FATO Nº 000143-029/2020

SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS APÓS O JULGAMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. LEGITIMIDADE DO ENTE PÚBLICO BENEFICIÁRIO PARA PROMOVER AÇÃO DE EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS INVIABILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

16. Proc. SIMP: Nº 806-283/2020

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA.
Assunto: Apurar possível recebimento indevido de recursos públicos durante os anos de 2004 a 2012 por Magdonel Valero Martins, assim como irregularidades na gestão destes recursos.
Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2015.

IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DA PREFEITURA DE BURITICUPU. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2004



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a 2012. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENUNCIADO 04/2004.
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS
AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CONSELHEIRA: DRA. DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES

17. Proc. SIMP: Nº 1529-509/2018

Origem: 36ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital/MA.
Assunto: apurar suposta irregularidade nos processos de nomeação e exoneração do cargo de Superintendente de Transportes da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.
Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019.

Inquérito civil instaurado com a finalidade de investigar denúncia de possível irregularidade nos processos de nomeação e exoneração do cargo de superintendente de transportes da secretaria municipal de trânsito e transportes de são luís. após a instrução do feito restou apurado que o que ocorreu foi a publicação tardia dos atos de nomeação e exoneração dos servidores, constituindo mera irregularidade incapaz de gerar dano ao erário uma vez que não ocorreu pagamento indevido. ainda durante a instrução surgiu a possibilidade de ocorrência de acúmulo indevido de cargos pelo servidor Nilson Brasileiro dos Santos, entretanto, eventual irregularidade encontra-se sanada com a formalização do termo de sessão do servidor da prefeitura de são luís para o estado do maranhão. ausência de motivos a ensejar a propositura de ação civil. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.

18. Proc. SIMP: Nº 2837-274/2018

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Balsas/MA.
Assunto: apurar possível descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso a informação, quanto à transparência pública pelo Município de Balsas/MA.
Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2018.

Inquérito civil instaurado com a finalidade de investigar possível descumprimento da lei de responsabilidade fiscal e da lei de acesso à informação por parte do município de balsas. após a instrução do feito e a expedição de recomendação ministerial com vistas à regularização do portal da transparência constatou-se que foram inseridos e atualizados dados do por-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

tal da transparência da câmara municipal de balsas, em cumprimento ao que determina as supracitadas leis. ausência de motivos a ensejar a propositura de ação civil. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.

19. Proc. SIMP: Nº 405-017/2019

Origem: Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Buriti Bravo/MA.
Assunto: Apurar possível ilicitude de acumulação de cargos pelo servidor Leonídio Vieira Neto.

Inquérito civil instaurado com a finalidade de investigar denúncia de acumulação indevida de cargo na administração pública municipal de colinas e na guarda municipal de buriti bravo por parte do sr. Leonídio Vieira de Sousa Neto. após a instrução do feito restou comprovada a acumulação indevida de cargos, contudo, não há notícia de dano ao erário uma vez que o investigado não recebeu remuneração sem trabalhar. ademais, notificado para optar por um dos cargos, logo informou que tinha pedido exoneração do cargo de agente de vigilância patrimonial da prefeitura de colinas. ausência de dolo a caracterizar conduta ímproba. Ausência de motivos a ensejar a propositura de ação civil. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.

DECLÍNIO AO MPF

20. Proc. SIMP: Nº 489-065/2019

Origem: Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Loreto/MA.
Assunto: Apurar possível ilicitude de acumulação de cargos pelo servidor Leonídio Vieira Neto.

Inquérito civil instaurado a partir de denúncia feita à procuradoria da república no município de balsas informando invasão de unidades habitacionais do programa minha casa minha vida na cidade de Loreto. Procurador da República atuante declinou da atribuição alegando que a caixa econômica federal não seria a responsável pela execução do programa no município de Loreto, que o citado programa estava sendo executado pelo município e a empresa contratada diretamente com a instituição financeira privada chamada Domus companhia hipotecária. encaminhados os autos à promotoria de justiça de Loreto, após a instrução do feito o promotor de justiça oficiante declinou suas



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atribuições para atuar no feito eis que a empresa Domus companhia hipotecária informou que foi contratada para o recebimento do repasse de recursos relativos à construção de casas do citado programa habitacional tendo recebido o repasse das verbas diretamente do ministério das cidades (atual ministério do desenvolvimento regional). matéria em análise atrai a competência da justiça federal, nos moldes do art. 109, inciso i, da constituição federal. legitimidade do ministério público federal. homologação do declínio de atribuição suscitado e posterior envio dos autos ao Ministério Público Federal.

CONSELHEIRO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

21. Proc. SIMP: Nº 461-061/2018

Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA.

Assunto: apurar possível existência de improbidade administrativa por parte da prefeita de São João dos Patos ao praticar malversação do dinheiro público por não realizar pagamento dos servidores públicos.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2018.

APURAR POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR PARTE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO dos PATOS – ATRASO NO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE BASE. PROBLEMA SOLUCIONADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

22. Proc. SIMP: Nº 36843-500/2018

Origem: 8ª Prom. Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa/MA.

Assunto: apurar denúncia encaminhada por Raphael Araújo Melo, em desfavor de Bartolomeu Cardoso Feitosa e Adriano Soares Alves, noticiando que os noticiados estão exercendo de forma cumulativa cargos incompatíveis.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019.

APURAR SUPOSTA CONDUTA DE ACÚMULO IRREGULAR DE CARGO PÚBLICO PELOS MÉDICOS BARTOLOMEU CARDOSO FEITOSA E ADRIANO SOARES ALVES. DENÚNCIA CONTIDA EM REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR RAPHAEL ARAÚJO MELO. PROVIDÊNCIA ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE BASE. NÃO COMPROVA-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS COM RELAÇÃO A ADRIANO SOARES ALVES. PROMOVIDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DE BARTOLOMEU CARDOSO FEITOSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

23. Proc. SIMP: Nº 126-052/2019

Origem: Promotoria de Justiça de Urbano Santos/MA.

Assunto: apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 150/2009, celebrado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belágua/MA, e a Secretaria Estadual de Saúde.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 4/2016.

APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 150/2009-SES, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÁGUA/MA, E A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE BASE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

24. Proc. SIMP: Nº 1413-061/2019

Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA.

Assunto: Acompanhar a atuação do Município de Sucupira do Riachão/MA, frente a necessidade de atualização do Programa Geral das Ações e dos Serviços de Saúde (PGASS) do Estado do Maranhão, com vistas à concepção e adesão do Município ao Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde (COAP).

Objeto: Arquivamento do Proc. Administrativo nº 10/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019 – ACOMPANHAR A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO FRENTE A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO PGASS, COM VISTAS A CONCEPÇÃO E ADESÃO AO CONTRATO ORGANIZADO DE AÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE (COAP). PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU. PROBLEMA SOLUCIONADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

25. Proc. SIMP: Nº 25172-500/2019

Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital/MA Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Apurar denúncia de negligência praticada contra a pessoa com deficiência FELIPE ANDRÉ MOUTA.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 28/2019. DENÚNCIA DE NEGLIGÊNCIA PRATICADA CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTERIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO FORAM CONSTATADOS QUAISQUER INDÍCIOS DE MAUS TRATOS OU NEGLIGÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

26. Proc. SIMP: Nº 993-029/2019 (Eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão/MA.

Assunto: apurar possível irregularidade na Comissão Permanente de Licitação, no Município de Amarante do Maranhão/MA, modalidade Pregão Presencial nº 62/2019, cuja finalidade seria a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública.

Inquérito Civil - SIMP nº 000993-029/2019. Instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade na Comissão Permanente de Licitação, no Município de Amarante do Maranhão/MA, visto que a requerente Edione Pinheiro da Silva relatou, por meio de termo de declaração, que tentava participar de uma licitação pública, modalidade pregação presencial nº 62/2019, cuja finalidade seria a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública, tendo realizado o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contudo, não lhe fora fornecido o edital. Solicitação de informações via Ofícios. Informações prestadas pelo órgão demandado. Diante das diligências, constatou-se que não há nenhuma omissão, tendo sido publicadas todas as informações referentes ao Pregão Presencial nº 062/2019, como objeto da licitação, a data da abertura da sessão, situação, valor, além do edital, conforme certidão anexada. Inexistência de descumprimento à Lei do Acesso à informação, quanto à transparência pública, pelo Município de Amarante do Maranhão, tampouco elementos que indiquem possível prática de ato de improbidade administrativa. Homologação de Arquivamento.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

27. Proc. SIMP: Nº 172-067/2018

Origem: Promotoria de Justiça de São Luis Gonzaga/MA.

Assunto: Apurar denúncia acerca de desmatamento na Fazenda Pau Real, localizada no Povoado Morada Nova do Deusdete.

Inquérito Civil - SIMP nº 000172-067/2018, cujo objeto se destina a apurar denúncia acerca de desmatamento na Fazenda Pau Real, localizada no Povoado Morada Nova do Deusdete, tendo em vista informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Luís Gonzaga, que relatou suposta derrubada irregular de palmeiras de coco babaçu (fl. 02). O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Relatório Técnico de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (fls. 70-72). Destaca-se que, muito embora possa ter ocorrido a supressão da mata nativa, verifica-se, por meio do mencionado relatório de vistoria, a sua inexistência contemporânea, visto que a vegetação se regenerou, havendo recuperação natural da área devastada. Ausência de dano extrapatrimonial, bem como qualquer elemento apto a caracterizar lucro cessante ambiental ou prova de prejuízo sofrido no período em que ocorreu a intervenção. Do mesmo modo, em sede de Inquérito Policial, foi exarada manifestação requerendo o arquivamento dos autos investigatórios, haja vista a carência de prova material do delito, em razão da inexistência de indicativo de destruição, derrubada ou danificação de floresta (Processo nº 34-36.2017.8.10.0127). Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

28. Proc. SIMP: Nº 821-283/2020 (Eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA.

Assunto: Averiguar eventuais irregularidades na contratação de empresa para fornecer materiais de limpeza ao Município de Bom Jesus das Selvas/MA, objeto do Pregão Presencial 028/2014.

Inquérito Civil - SIMP nº 000821-283/2020. Instaurado com objetivo de apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para fornecer materiais de limpeza ao Município de Bom Jesus das Selvas/MA, objeto do Pregão Presencial 028/2014, visto que diante da notícia no Blog Luís Cardoso, a prefeitura de Bom Jesus das Selvas pagaria a empresa ME. da Rocha Machado Comercio — ME, localizada na mesma



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

cidade, a quantia de R\$ 2.088.000,00 (Dois milhões e oitenta e oito mil reais), para o fornecimento de materiais de limpeza. Ação civil pública questionando o referido pregão, inclusive requerendo a suspensão de pagamento a citada empresa (ID: 8987670 / 6/12). Solicitação de informações. Informações prestadas pelos demandados. Parecer Técnico GPI N° 004/2015-AT, onde foram apontados vícios formais no procedimento licitatório, não havendo indicação de vícios materiais, superfaturamento de preços ou dano ao erário, sendo confirmado, posteriormente, em nova análise pelo Parecer Técnico n° 42/2019-AT/NATAR/Imperatriz. Ausência de vícios materiais e prejuízo ao erário. Possível prescrição, já que os contrato investigado cessou em abril de 2015. Inviabilidade no prosseguimento do feito. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

29. Proc. SIMP: N° 1174-255/2015 (2 vols.)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA.

Assunto: Apurar reforma de hospital particular com dinheiro público.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL N° 05/2014.

Apurar suposta utilização de recursos públicos na reforma de hospital particular, tendo em vista a representação formulada pelos Partido Popular Socialista (PPS) e Socialista Brasileiro (PSB), em face de empresários e ex-agentes políticos do Município de Açailândia, notadamente, da ex-prefeita de Açailândia Gleide Lima Santos e de seu esposo Davaldísio Moreira dos Santos, por meio da qual é relatado possível desvio de recursos do mencionado Município para as obras de reforma do Hospital Jerusalém LTDA. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Insuficiência de provas. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pela Promotora de Justiça ante a ocorrência da prescrição quinquenal sobre o ato ímprobo. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado n° 04/2004.

30. Proc. SIMP: N° 1237-254/2018 (Eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA.

Assunto: Apurar eventual ato ilícito na aprovação da Lei n° 2.382/2018, eis que os vereadores representantes alegam lesão ao direito a transparência pública, na medida em que não lhe foram ofertadas vistas da ata pelo Presidente da Câmara dos Vereadores.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Apurar eventual ato ilícito na aprovação da Lei nº 2.382/2018, eis que os representantes alegam lesão ao direito a transparência pública, na medida em que não lhe foram ofertadas vistas da ata pelo Presidente da Câmara de Vereadores. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Constata-se que nenhum ato ilícito foi praticado pelo atual Presidente da Câmara de Vereadores, o Sr. Antônio José Bittencourt de Albuquerque, pois conforme justificado e documentado o mesmo sequer participou da sessão, de forma que esta não foi lavrada nos livros próprios na forma regimental. Vale destacar que o processo legislativo em seu nascedouro e durante o transcorrer junto ao Poder Legislativo só encontra uma possibilidade de impugnação de maneira preventiva, que seria através de mandado de segurança e de legitimidade exclusiva do parlamentar, visto que STF tem admitido, como exceção, a legitimidade do parlamentar - e somente do parlamentar - para impetrar mandado de segurança com a finalidade de coibir atos praticados no processo de aprovação de lei. Assim, o não ingresso judicialmente pelos representantes de remédio constitucional para fazer valer seu direito de parlamentar não impõe a interferência do Ministério Público. Ademais, observa-se que as questões gravitam apenas no âmbito interno da Câmara Municipal de Caxias, ou seja, apenas na questão da formalização de rotina administrativas no andamento do Processo Legislativo, não se mostrando razoável atribuir eventual ilegalidade de ato legislativo, não se vislumbrando, no caso em apreço, qualquer conduta que seja apta a qualificá-la como ato de improbidade administrativa, haja vista que as ditas irregularidades situam-se tão somente no plano formal. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

31. Proc. SIMP: Nº 774-022/2018

Origem: Promotoria de Justiça de Buriti/MA.

Assunto: Averiguar eventuais irregularidades na construção de uma academia de saúde no Município de Buriti/MA.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2016.

O objeto se destina a apurar denúncia acerca de desmatamento na **Fazenda Pau Real**, localizada no Povoado Morada Nova do Deusdete, tendo em vista informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Luís Gonzaga, que relatou suposta derrubada irregular de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

palmeiras de coco babaçu (fl. 02). O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Relatório Técnico de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (fls. 70-72). Destaca-se que, muito embora possa ter ocorrido a supressão da mata nativa, verifica-se, por meio do mencionado relatório de vistoria, a sua inexistência contemporânea, visto que a vegetação se regenerou, havendo recuperação natural da área devastada. Ausência de dano extrapatrimonial, bem como qualquer elemento apto a caracterizar lucro cessante ambiental ou prova de prejuízo sofrido no período em que ocorreu a intervenção. Do mesmo modo, em sede de Inquérito Policial, foi exarada manifestação requerendo o arquivamento dos autos investigatórios, haja vista a carência de prova material do delito, em razão da inexistência de indicativo de destruição, derrubada ou danificação de floresta (Processo nº 34-36.2017.8.10.0127). Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

32. Proc. SIMP: Nº 112-013/2019 (3 vols.)

Origem: Promotoria de Justiça de Riachão/MA.

Assunto: Apurar ilegalidades na licitação para aquisição de veículos pelo Município de Riachão/MA.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019.

Instaurado com objetivo de apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios decorrentes da contratação de empresas para aquisição de veículos do município de Riachão/MA. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Parecer Técnico Nº 30/2020-AT/NATAR/IMPERATRIZ, verificou-se mera irregularidades formais, consistente na ausência de cláusulas específicas no edital, termo de referência, comprovante de divulgação do resultado da licitação, entre outros. Ausência prejuízo ao erário. Inviabilidade no prosseguimento do feito. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

33. Proc. SIMP: Nº 926-509/2019 (Eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA.

Assunto: Apurar possíveis crimes contra os idosos "Sansão" (sessenta anos), e "Dona Jesus" (oitenta e três anos), consistentes em negligência e abuso financeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Instaurado com objetivo de apurar possíveis crimes contra os idosos “SANSÃO” (60 anos) e “DONA JESUS” (83 anos), consistentes em negligência e abuso financeiro, supostamente praticados pela pessoa conhecida por ELISETE, também conhecida por NENÉ (esposa do idoso), na residência localizada na Travessa 24 de Dezembro, n. 632, Bairro Seriema, na cidade de Caxias. Solicitação de informações. Informações prestadas pela Secretaria de Assistência Social de Caxias/MA – CREAS, que apresentou Relatório Informativo, referente à suposta situação de risco vivenciada pelos idosos, na qual pontuou que fora superada a situação de negligência e abuso financeiro com a chegada da filha de Dona Jesus, a Sra. Eliane, que antes residia no Estado de Goiás e atualmente mora com a genitora, dispensando sobre ela todos os cuidados necessários. Em relação ao idoso Sansão, este não mais reside no endereço constante dos autos há aproximadamente um ano, tendo em vista o rompimento do relacionamento amoroso com Elizete. Em visita domiciliar, destacou-se, ainda, que o ambiente se encontrava limpo e higienizado e foi possível constatar que a idosa Jesus faz o uso devido de medicamentos para hipertensão, que todos os cuidados estão sendo tomados a fim de evitar o contágio pelo novo coronavírus e, em que pese as dificuldades financeiras, não falta alimentação e vestuário. Vale ressaltar, também, que a DEPOL informou não existir indícios de crime hábeis para a instauração de qualquer procedimento investigatório. Inexistência de vulnerabilidades em face da idosa assistida, não persistem motivos que justifiquem a permanência de tramitação do presente procedimento. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

34. Proc. SIMP: Nº 451-061/2018

Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA.

Assunto: Apurar o cumprimento de recomendação ministerial pelos Municípios de São João dos Patos e Sucupira do Riachão, no que atine à proibição do uso do nome de pessoa viva para identificar de bens públicos municipais.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2018.

Apurar ato de improbidade pelo descumprimento de recomendação expedida pelo Ministério Público Federal aos municípios de São João dos Patos e Sucupira do Riachão, afim de que todos os bens públicos e logradouros municipais com nome de pessoa viva sejam alterados. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Recomendação nº 08/2018 (fls. 14-16). Existência de Lei



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Municipal regulamentando o assunto. Às fls. 29-31, constam informações de que logradouros e bens públicos do Município de Sucupira do Riachão, que continham nomes de pessoas vivas, foram devidamente alterados por nomes de pessoas falecidas. Já em relação as informações prestadas pela gestora do Município de São João dos Patos, verifica-se a inexistência de logradouros e/ou bens públicos com nomes de pessoas vivas (fls. 433-37). Vistoria realizada nos referidos municípios atestando acerca da ausência de bens públicos com nomes de pessoas vivas (fls. 47-48). Ausência de indícios da prática de condutas vedadas pelo ordenamento jurídico. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

35. Proc. SIMP: Nº 1247-500/2015

Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Capital/MA.

Assunto: Representação formulada por José Eduardo Bello Visentin, na qual relata a necessidade de apuração de eventuais ilegalidades no bojo do contrato nº 19/2014, fruto do Processo nº 30-2269/2004, no que se refere à adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 53/2013, oriundo da Secretaria de Educação do Município de São Luís, cujo objeto trata do fornecimento de mobiliário escolar constituído de cadeira estudantil em resina termoplástica e conjunto mesa e cadeira de professor.

Inquérito Civil - SIMP nº 000993-029/2019. Instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade na Comissão Inquérito Civil nº 33/2016 SIMP nº 001247-500/2015. Instaurado por meio da Portaria nº 12/2016, visando apurar supostas irregularidades na Ata de Registro de Preços do Pregão nº 053/2013, referente ao Contrato nº 019/2014 (Processo nº 030-02269/2004), no âmbito da Secretaria de Educação do Município de São Luís, cujo objeto era o fornecimento de mobiliário escolar constituído de cadeira estudantil em resina termoplástica e conjunto de mesa e cadeira de professor, visto que a contratação em tela se deu através do procedimento conhecido como "carona". Solicitação de informações via Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos demandados. Ao contrário do que expõe a representação, em relação à adesão da Ata de Registro de Preços, já estava em vigor o Decreto Federal nº 7892/2013, revogando o Decreto 3931/2001, estabelecendo a possibilidade de órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais aderirem a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, não havendo, assim, nenhuma irregularidade na sua adesão por órgão do



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Município de São Luís. Ausência de justa causa para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, tendo em vista a inexistência de indícios de que a conduta ora investigada tenha resultado em prejuízo aos cofres públicos. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

36. Proc. SIMP: Nº 419-061/2018

Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA.

Assunto: Apurar possível existência de dano ambiental e ao consumidor por parte do Município de Sucupira do Riachão/MA, ao abater animais de forma que não condiz com as normas sanitárias, ambientais e consumeristas.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2018.

Instaurado com o intuito de apurar existência de danos ambientais e ao consumidor da cidade de Sucupira do Riachão, quando do abate de animais realizados no matadouro municipal, visto que não se mostrava adequado devido às péssimas condições sanitárias, comprometendo normas ambientais, consumeristas e sanitárias. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. O Ministério Público buscou realizar um TAC com o mencionado Município com objetivo de solucionar os problemas encontrados, contudo tal tentativa não obteve êxito, diante da inércia da gestora municipal. Realização de inspeções no abatedouro público e, diante de todas irregularidades constatadas, a AGED/MA utilizou-se do seu poder de polícia interditando o local pondo o fim ao abate de animais em condições insalubres de higiene e saúde. Irregularidades sanadas. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

37. Proc. SIMP: Nº 432-509/2017 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Caxias/MA.

Assunto: Apurar prática de nepotismo no âmbito da Unidade Escolar Marly Sarney, onde haveria cinco contratos firmados entre a Diretoria e seus familiares.

Inquérito Civil - SIMP nº 000432-509/2017. Instaurado com objetivo de verificar a prática de nepotismo no âmbito da unidade escolar Marly Sarney, onde haveria a existência de cinco contratos efetuados pela diretora com seus familiares.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Constata-se, diante das informações presentes nos autos, que a contratada ELIZABETH DA SILVA SENA REGO, que exerce o cargo de auxiliar de serviços diversos, trata-se de concunhada da diretora, sendo casada com o irmão do esposo da mesma. De acordo com o artigo 1.595, § 1º, do Código Civil dispõe que “o parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro”. Com isto, observa-se que não se tratando de parente da diretora, não há que se falar em nepotismo. Em relação aos outros três servidores, Susana, Ester e Gleyce, foi informado que estas faziam parte do Programa Novo Mais Educação (programa voluntário), e que as mediadoras não estariam mais na escola. Quanto ao irmão da diretora, o qual ainda está trabalhando na escola, importa observar que o mesmo possui contrato com a Secretária Municipal de Educação desde meados de 2013, em período anterior ao que a investigada assumiu a função de Direção. O servidor possui contratos anteriores à função de direção por sua irmã, não havendo indícios de que o parentesco tenha influenciado a contratação, assim a manutenção do contrato, sem indicativo de que o parentesco tenha sido determinante para tanto, não configura o ato como ímprobo. No mais, com a intenção de afastar qualquer vinculação hierárquica entre a diretora e os servidores, houve os respectivos remanejamentos. Ausência de elementos subjetivos que comprovem a existência de atos eivados de ilegalidades ou irregularidades aptas a configurar ato de improbidade e, por conseguinte, ensejar o ajuizamento de eventual ação judicial. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

38. Proc. SIMP: Nº 524-283/2018

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA.

Assunto: Apurar de atividades lesivas ao Meio Ambiente (extração de material mineral e abertura de estrada em local inadequado) por parte da empresa de José Paulino Siqueira.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2018.

Instaurado com o intuito de apurar irregularidades na extração de mineral em propriedade privada, sem as devidas licenças, e abertura de estrada em local inapropriado por parte da empresa de José Paulino Siqueira, no município de Bom Jesus das Selvas. O processo seguiu seu trâmite com



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Parecer Técnico às fls. 15-17, explicitando caber à União a propriedade dos bens minerais existentes no solo e subsolo. Comunicação dos fatos ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e ao IBAMA, para adoção das medidas cabíveis, visto tratar-se de interesse da União (fl. 31). Competência da Justiça Federal. Desnecessidade de continuação das investigações no âmbito deste Órgão Ministerial. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

39. Proc. SIMP: Nº 541-065/2018

Origem: Promotoria de Justiça de Loreto/MA.

Assunto: Apurar a existência de iluminação pública na Rua Alto Bonito, bairro Alto Bonito, na cidade de Loreto/MA.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019.

Instaurado com o objetivo de apurar a existência de iluminação pública na Rua Alto Bonito, bairro Alto Bonito, no município de Loreto/MA. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Ofício nº 123/2020-SIMUSOT (fls. 46-47), informando sobre o restabelecimento da iluminação pública na mencionada área, o que foi ratificado pela Sra. Taíse de Jesus Sousa Lima (fl. 48), moradora da localidade e responsável pela representação, conforme se extrai dos documentos de fls. 03-13. Cumprimento do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

DECLÍNIO AO MPF

40. Proc. SIMP: Nº 219-053/2018 (Eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida/MA.

Assunto: Averiguar eventual malversação de recursos públicos a partir de auditoria realizada pelo DENASUS no serviço de saúde pública no Município de Magalhães de Almeida/MA.

Objeto: Declínio ao MPF do INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019.

Instaurado em razão de portaria datada de 13/02/2019, destinada a apurar denúncia de malversação de recursos públicos a partir de auditoria realizada pelo DENASUS no serviço de saúde pública no município de Magalhães de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Almeida. Apuração ao Ministério Público Federal. Recurso Federal. Declínio de Atribuição. Parecer para apreciação do CSMP. Homologação do Declínio de Atribuição. Encaminhamento ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Maranhão.

CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

41. Proc. SIMP: Nº 34362-500/2018

Origem: Assessoria Especial PGJ

Assunto: Controle de constitucionalidade da Lei nº 596/2017 de Buriti Bravo.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2019.

Representação de Inconstitucionalidade da Lei Municipal Nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, sancionada pelo Prefeito Municipal de Buriti Bravo - Maranhão apresentada pelo Promotor de Justiça Aarão Carlos Lima Castro. Realização de Audiência de Autocomposição, nos termos do Programa Institucional "De Olho na Constituição". Encaminhamento do Ofício Nº 23/2020 da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo informando da publicação da Lei Nº 631/2020 com o cumprimento do objeto do Inquérito Civil. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

42. Processo nº 000055-052/2020

Origem: Promotoria de Justiça de Urbano Santos

Requerente: Promotor de Justiça – Felipe Boghossian Soares da Rocha

Objeto: Promoção de arquivamento do IC nº 02/2010

Apurar supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito de São Benedito do Rio Preto, Sr. José Creomar de Mesquita Costa, Exercício de 2009. Decorridos mais de dez anos da data do fato. Prescrição quinquenal. Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Previsão do art. 23, I da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

43. Processo nº 025297-500/2019

Requerente: Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos
Origem: 35ª PJ Esp. do Patrimônio Público da Probidade Administrativa,
Objeto: Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Nº 42/2019

Apurar possível descumprimento da lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) por parte da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) da Prefeitura Municipal de São Luís. As informações solicitadas pela denunciante foram devidamente fornecidas. Não há comprovação de qualquer indício de prejuízo ao erário e de ato de improbidade administrativa ou ilícito criminal. Falta de justa causa para o ajuizamento de ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

44. Processo nº 000797-029/2018

Origem: Promotoria de Justiça de Amarante – Ma.
Requerente: Promotor de Justiça – João Cláudio de Barros.
Objeto: Arquivamento do Inquérito Civil SIMP. Nº 000797-029/2018

Apurar a existência de supostas irregularidades na execução do convênio Nº 96/2014 firmado entre a Secretaria do Estado da Educação e a Associação de Pais e Mestres “Tetelar Pita Ipo Tau”, no município de Amarante – Maranhão. Depois das provas produzidas foi constatado que o convênio 96/2014 celebrado entre o Estado e a Associação de Pais e Mestres “Tetelar Pita Ipo Tau” encontra-se em situação regular. Não há comprovação ou indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal. Desnecessidade de ajuizamentos de ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

45. Processo nº 018018-500/2014

Requerente: Prom. de Justiça – Marcos Valentim Pinheiro Paixão
Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa.
Objeto: Promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 38/2016.

Inquérito Civil nº 38/2016 instaurado para apurar possíveis irregularidades na contratação da servidora Darles da Luz Gonçalves Pires realizado pela AGE – Consorcio Intermunicipal das Micro-Regiões do Munim, Lençóis



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Maranhenses e Baixo Parnaíba. Períodos de 2005 a 2009. Decorridos mais de dez anos da data do fato. Prescrição quinquenal. Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Previsão do art. 23 da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

46. Processo nº 000141-006/2019

Requerente: Promotor de Justiça Márcio Antônio Alves de Oliveira
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cantanhede-MA
Objeto: Promoção de arquivamento do IC nº 017/2017-PJC

Inquérito Civil Nº 017/2017 PJC. Necessidade de acompanhar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pelos Municípios de Cantanhede, Matões do Norte e Pirapemas. Plano se encontra para votação no âmbito das Câmaras Municipais respectivas. Não há comprovação de qualquer indício de prejuízo ao erário e de ato de improbidade administrativa ou ilícito criminal. Falta de justa causa para o ajuizamento de ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

47. Processo nº 006446.500/2015 – 3 volumes

Objeto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 07/2015
Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa
Requerente: Promotor de Justiça João Leonardo Sousa Pires Leal

Inquérito Civil nº 07/2015. Notícia para apurar supostas irregularidades na contratação de servidores pela Cruz Vermelha Brasileira, filial do Maranhão e pela Secretaria do Estado da Saúde do Maranhão. Fatos ocorridos no exercício de 2014. Decorridos mais de cinco (5) anos da data do fato. Prescrição quinquenal. Previsão do art. 23, I da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

48. Proc. DIGDOC: Nº 6287/2020

Interessado(a): GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

Assunto: Autorização para Afastamento de Mestrado

Objeto: Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), na cidade de Fortaleza (CE) - dias de aula: quinta-feira, sexta-feira e sábado (este dia, apenas nos casos de plantão ministerial), uma vez por mês.

Observação: Voto do relator proferido na Sessão de 07.08.2020. Diligência cumprida pela Corregedoria.

49. Proc. SIMP: Nº 9577-500/2014 (22 vols.)

Origem: 30ª Promotoria de Justiça da Capital/MA.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no processo licitatório nº 24.618/2009, promovido pela Secretaria de Estado de Educação, realizado na modalidade Pregão nº 77/2009 – CPL/SEDUC, no ano de 2010.

Inquérito Civil nº 009577-500/2014. Para apurar supostas irregularidades no processo licitatório Nº 24.618/2009, promovido pela Secretaria de Estado da Educação realizado na modalidade pregão Nº 077/2009-CPL-SEDUC, fato ocorrido no ano de 2010. Decorridos mais de dez anos da data do fato. Prescrição quinquenal. Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Previsão do art. 23 da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

50. Proc. SIMP: Nº 267-061/2018

Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA.

Assunto: Apurar possível existência de improbidade administrativa por parte da ex-presidente da Câmara de Vereadores de São João dos Patos, Rilda Lúcia Gomes de Souza.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018.

Apurar a existência de supostas irregularidades no processo de Dispensa de Licitação No 03/2006 com a contratação da empresa Waldeir C. Da Silva - ME para o fornecimento de sinal de internet para Câmara de Vereadores do Município de São João dos Patos em 2016. Constatação que a dispensa de procedimento de licitação não contém nenhuma ilegalidade. Ausência de prejuízos ao erário. Não há indícios de irregularidades e de prática de improbidade administrativa ou de ilícito criminal. Desnecessidade de ajuizamentos de ações



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

51. Proc. SIMP: Nº 212-061/2018

Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA.

Assunto: Apurar possível existência de irregularidade no ensino de alunos na Unidade Escolar Odimar Bandeira de Carvalho, em São João dos Patos.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2018.

Apurar a existência de supostas irregularidades no ensino e no fornecimento de merenda escolar aos alunos da Unidade Escolar Odimar Bandeira de Carvalho no Município de São João dos Patos –Maranhão. Depois das provas produzidas foi constatado que os serviços de ensino e de fornecimento de merenda escolar Unidade Escolar Odimar Bandeira de Carvalho estão sendo prestados de forma regular e satisfatória, inclusive com uma vistoria no local realizado pela técnica ministerial. Não há comprovação ou indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal. Desnecessidade de ajuizamentos de ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

52. Proc. SIMP: Nº 11346-500/2019

Origem: Promotoria de Justiça de Cururupu/MA.

Assunto: Apurar notícia de fato, cujo teor aponta contratação de empréstimos consignados por agentes públicos de forma fraudulenta e lesão ao patrimônio público do Município de Serrano do Maranhão/MA, o que em tese caracteriza ato de improbidade administrativa.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2019.

Objetivo de verificar o envolvimento de agentes públicos na contratação de empréstimos consignados de modo fraudulento no Município de Serrano do Maranhão. Fato ocorrido em 2007. Decorridos mais de treze (13) anos da data do fato. Prescrição criminal do suposto crime de estelionato pois prescreve em doze (12) anos e prescrição quinquenal do suposto ato de improbidade administrativa. Impossibilidade de ajuizamento de Ação Criminal pela suposta prática de crime de estelionato e Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Previsão do art. 109, III do Código Penal e art. 23 da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

53. Proc. SIMP: Nº 40474-500/2018

Origem: Assessoria Especial do PGJ

Assunto: Apurar controle de constitucionalidade – Lei nº 453/2018 – Município de Mata Roma/MA.

Inquérito Civil SIMP: Nº 040474-500/2018 Representação de Inconstitucionalidade da Lei Municipal No 453/2018, de 28 de fevereiro de 2018, sancionada pelo Prefeito Municipal de Mata Roma – Maranhão. Realização de Audiência de Autocomposição, nos termos do Programa Institucional “De Olho na Constituição”. Publicação da Lei Municipal No 470/2019 com a revogação expressa da Lei No 453/2018. Cumprimento do objeto do Inquérito Civil. Promoção de Arquivamento por perda do objeto. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

DECLÍNIO AO MPF

54. Proc. SIMP: nº 747-022/2018

Origem: Promotoria de Justiça de Buriti/MA.

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de microempresas, realizada pela Prefeitura de Buriti/MA, cujo valor extrapola o potencial das mesmas para execução das avenças.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2016.

Instaurado para averiguar a ocorrência de irregularidades na contratação das microempresas JEFTER TRANSPORTES - A.VIANA DOS SANTOS (CNPJ 07.608.931/0001-16) de serviços de transporte escolar e LIDIO AGUIAR ROCHA, de fornecimentos de medicamentos hospitalares ambas realizadas pela Prefeitura Municipal de Buriti – Maranhão. Aplicação de recursos federais oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do FUNDEB e do Fundo Municipal de Saúde (FNS) do SUS. Legitimação Ativa do Ministério Público Federal. Competência da Justiça Federal. Declínio de Competência do Ministério Público Estadual encaminhamento para o Ministério Público da União Apreciação e Homologação pelo CSMP.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE AVELAR SILVA

55. Proc. SIMP: Nº 034204-500/2019

Origem: 25ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA.

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa de autoridade policial da Delegacia de Defraudações.

Objeto: Arquivamento do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2020.

Improbidade Administrativa. Apurar Possível Prática De Ato De Improbidade Administrativa De Autoridade Policial Da Delegacia De Defraudações. Inexistência De Ocorrência De Conduta Que Ofenda A Probidade Administrativa. Ausência De Justa Causa Para A Propositura De Ação Civil Pública Por Ato De Improbidade. Promoção De Arquivamento. Homologação, Nos Termos Do Art. 10, §1º Da Resolução Nº 23/2007 – CNMP. 1. O Promotor de Justiça ao analisar os presentes autos, entendeu que não restou comprovada ilicitude na conduta da Delegada de Polícia, Débora Aiara Silva, e por isso, ante a ausência de justa causa para a propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa contra autoridade Policial que atua junto a Delegacia de Delegacia de Defraudações, requereu o arquivamento do feito, requerendo a sua competente homologação. Constatada que o procedimento em apreço cumpriu o seu desiderato, entende-se que não há outra providência a ser adotada, senão o arquivamento dos presentes autos. Assim voto pelo acolhimento da promoção de arquivamento de fls. 56/59 pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 09 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 17 da Resolução nº. 02/2004-CPMP. (CSMP/MA - Procedimento Preparatório nº. 02/2020 – 3ª PJCEAP.

56. Proc. SIMP: Nº 110-253/2019

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Imperatriz/MA.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades havidas no âmbito da Polícia Judiciária e referentes às investigações do inquérito policial nº 34/2019 - DEM.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019

INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA NAS INVESTIGAÇÕES DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 34/2019 – DEM. IRREGULARIDADES NOS ATENDIMENTOS NÃO COMPROVADAS. INQUÉRITO POLICIAL. RELATÓRIO CONCLUSIVO PELO ARQUIVAMENTO. ACOLHIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONCLUIU O REPRESENTANTE MINISTERIAL PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME E PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE QUALQUER AÇÃO, CÍVEL OU CRIMINAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO SUBMETIDO A ESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI 7.347/85 C/C ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23 DO CNMP.

57. Proc. SIMP: Nº 16-590/2018

Origem: 14ª Promotoria de Justiça Esp.de Defesa de Saúde da Capital.

Assunto: Apurar a suposta conduta de violência física praticada por pessoa com transtorno mental e dependente químico.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2018.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR A SUPOSTA CONDUTA DE VIOLÊNCIA FÍSICA PRATICADA POR PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL E DEPENDENTE QUÍMICO. SITUAÇÃO SANADA. AFASTADA A JUSTA CAUSA PARA DAR CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EM TELA. PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO No. 023/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO No. 02/2004-CPMP 1. O Promotor de Justiça requerente procedeu ao arquivamento, com remessa dos autos a este Conselho Superior, para apreciação, tendo em vista o objetivo do presente inquérito foi plenamente atingido, posto que as instituições responsáveis, ao serem provocadas, criaram os mecanismos necessários para a prestação de serviços médicos e assistenciais de forma a salvaguardar a integridade da Sra. Maria das Dores de Sousa e família, propiciando tratamento médico adequado. 2. Diante disso, com base nos fatos e nos documentos que instruem o processo, entende-se que não há outra providência a ser adotada, senão o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o procedimento em apreço cumpriu o seu desiderato. Assim, voto pela homologação do arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 10 da Resolução no. 023/2007-CNMP c/c art. 17 da Resolução no. 02/2004-CPMP. (Inquérito Civil no 13/2018-14a PJE.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

58. Proc. SIMP: Nº 2651-253/2019

Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA.

Assunto: Investigar ato de improbidade em face de Ronaldo dos Santos Abreu, atribuído a guarnição de três policiais militares do 3º BPM, em decorrência de cumprimento de ordem de prisão, ocorrido em outubro de 2018, em Imperatriz/MA.

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 2/2020.

INVESTIGAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DE RONALDO DOS SANTOS ABREU, ATRIBUÍDO A GUARNIÇÃO DE 3 (TRÊS) POLICIAIS MILITARES DO 3º BPM, EM DECORRÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE ORDEM DE PRISÃO, OCORRIDO NO DIA 10/10/2018, IMPERATRIZ/MA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NOTIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O art. 9º do CPM, previu o rol de competência da Justiça Militar para as infrações penais quando praticadas por militar em situação de atividade, de modo a estender a competência da justiça militar para todos os crimes praticados por militares em situação de atividade ou assemelhado. 2. Restou à atividade ministerial do controle externo da atividade policial a atribuição relativa somente ao aspecto civil (improbidade administrativa), vez que o âmbito criminal foi atraído à Justiça Militar. 3. Inocorrência de ato de improbidade administrativa nas condutas apuradas, mas somente situações de hipóteses de infrações disciplinares e criminais. Correta a determinação do Promotor de Justiça para que fossem enviadas cópias dos autos à Promotoria de Justiça Militar e à Corregedoria da Polícia Militar, para prosseguir nas investigações. 4. Desprovemento do Recurso.

59. Proc. SIMP: Nº 15482-500/2016

Origem: 20ª Promotoria de Justiça Esp. Defesa da Saúde da Capital/MA.

Assunto: Irregularidades sanitárias descritas no relatório da auditoria DENASUS nº 13057, realizada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2016.

APURAR IRREGULARIDADES SANITÁRIAS DESCRITAS NO RELATÓRIO DA AUDITORIA DENASUS Nº 13057 REALIZADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A manifestação da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Base está fundamentada no fato da situação ensejadora do presente procedimento não persistir mais, razão pela qual promoveu o arquivamento do presente feito, requerendo a sua competente homologação. 2. Foram adotadas todas as medidas pertinentes ao presente caso, tais como, requisição de manifestação acerca das irregularidades constantes no Relatório da Auditoria nº 13057 (fl. 33) e a expedição de sucessivos expedientes com o intuito de colher informações sobre a implantação de pontos eletrônicos nas unidades de saúde (fl. 74-93). 3. Juntada de relatório técnico, às fls. 156/159, emitido pela Superintendência de Administração, contendo informações sobre a implantação dos pontos eletrônicos nas unidades de saúde vinculadas a SEMUS e relatório fotográfico comprovando a instalação dos equipamentos de ponto eletrônico. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

60. Proc. SIMP: Nº 23180-500/2018

Origem: Assessoria Especial da PGJ-MA.

Assunto: Controle de constitucionalidade art. 2º da Lei Complementar nº 206/2017 – Estado do Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL. ANALISAR A CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2017 DO ESTADO DO MARANHÃO QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 20/1994. NÃO CONTEMPLAÇÃO DE CRISE DE CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS PARA DEFESA DO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº. 023/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº. 02/2004-CPMP. Assim, voto pela homologação do arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 10 da Resolução nº. 023/2007-CNMP c/c art. 17 da Resolução nº. 02/2004-CPMP. (Inquérito Civil SIMP nº 023180-500/2018, Rel. Carlos Jorge Avelar Silva)



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

61. Processo nº 002456-265/2015

Interessada: Promotora de Justiça Glauce Mara Lima Malheiros

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESP. DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA

Objeto: APURAR SUPOSTA DOAÇÃO ILEGAL DE LOTES NO PERÍODO ELEITORAL PELO ENTÃO PREFEITO DE CIDELÂNDIA -

Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 030/2015

INQUÉRITO CIVIL. DOAÇÃO ILEGAL DE LOTES NO PERÍODO ELEITORAL PELO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA. DEVOLUÇÃO À PROMOTORIA DE ORIGEM. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR SIGNATÁRIO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na constatação de que não ficaram demonstrados os fatos informados nas declarações do representante. 2. Devolução dos autos a Promotoria de origem para investigar os fatos quanto a legalidade da doação de terreno pertencente a um particular e ainda em processo de desmembramento para doação ao Município de Cidelândia. 6. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR SIGNATÁRIO. 3. A Lei 8.429/1992, elenca em seus artigos 9º, 10 e 11, os casos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, mas também, destaca em seu artigo 23, que as ações destinadas a levar a efeito as sanções nesta Lei podem ser propostas: I – até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança. 4. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. 5. Homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992.

62. Processo nº 002277-509/2019 – 2 volumes

Promotora de Justiça interessada: Moema Figueiredo Viana Pereira

Origem: 36ª Prom. de Justiça Especializada Comarca da Ilha de São Luís/MA

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na concessão de adicional de serviço extraordinário a servidores comissionados, sem autorização do Chefe do Poder Executivo - Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 01/2020

APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE ADICIONAL DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO A SERVIDORES COMISSIONADOS, SEM AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – Nº 01/2020 – PJESLZPPPA. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO. REVOGAÇÃO DE TODAS AS PORTARIAS QUE CONCEDERAM ADICIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP.

63. Processo nº. 006311-500/2016

Interessado: Marcos Valentim Pinheiro Paixão

Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Objeto: Auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Luís (MA), que constatou o desconto da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Luís das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, sem o efetivo repasse à unidade gestora do RPPS.

Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 24/2016

INQUÉRITO CIVIL. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. DESCONTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SEM O EFETIVO REPASSE À UNIDADE GESTORA. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. CUMPRIMENTO DA AVENÇA. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A SER IMPUGNADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP.

64. Processo nº 000173-067/2018

Promotor de Justiça interessado: Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho

Origem: Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão

Objeto: Investigar se os estabelecimentos de ensino, públicos e particulares, existentes no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão estão contemplando conteúdo programático relativo ao ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena

INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, PÚBLICOS E PRIVADOS, EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GONZAGA DO MARANHÃO ESTÃO CONTEMPLANDO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO RELATIVO AO ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (ART. 8º, INCISO II DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017). ADEQUADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), PARA A CONTINUIDADE DAS PROMOÇÕES MINISTERIAIS. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PA EM CASO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP.

65. Proc. SIMP: Nº 871-283/2020

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA.

Assunto: Possíveis irregularidades na folha de pagamento do Município de Buriticupu/MA, bem como a prática de ato de improbidade administrativa.

CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA: Em análise dos autos, verifico que não consta dos autos a decisão de arquivamento. Assim, com base no art. 107, §2º, I, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, submeto à apreciação deste Conselho Superior, pedido de diligência, no sentido de devolver os autos ao promotor de Justiça, Dr. Luciano Henrique de Sousa Benigno, o qual determinou o arquivamento do presente Inquérito, para que junte a referida decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

São Luís, 04 de novembro de 2020.

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça